

Número: 262
Data: 28/02/2017
Editorial:

O contribuinte que aderiu ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) e retificou a sua declaração do imposto de renda para incluir rendimentos originados do patrimônio regularizado, deve pagar o imposto de renda decorrente da retificação somente pelo valor original, sem incidência da multa de mora, nos termos do § 7º do art. 4º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

A Receita Federal esclarece que adotou providências para cancelar eventuais cobranças indevidas da multa de mora neste caso, não havendo necessidade de qualquer manifestação do contribuinte.

Receita Federal forneceu explicações o Programa de Regularização Tributária (PRT), que permite que quaisquer dívidas com a Fazenda Nacional, vencidas até 30 de novembro de 2016, de pessoas físicas ou jurídicas, sejam renegociadas em condições especiais.

Nesse programa, caso a empresa ou a pessoa física possua créditos com a Receita Federal, poderá utilizá-los para liquidar até 80% das dívidas, desde que pague os outros 20% à vista, ou parcele 24% da dívida em 24 meses.

Caso não possua créditos, o contribuinte poderá liquidar essa mesma dívida em até 120 parcelas escalonadas, comprometendo menos recursos nos primeiros anos, ou seja, 0,5% da dívida em 2017; 0,6% em 2018; 0,7% em 2019 e 0,93% nos 84 meses finais.

Para quem possui créditos em valor inferior aos 80% ou 76%, conforme o caso, é poder financiar esse restante em até 60 parcelas vencíveis após o pagamento à vista de 20% ou após o pagamento da 24ª prestação.

A adesão ao PRT se dará mediante requerimento a ser protocolado exclusivamente no sítio da Receita Federal na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, no período de 1º de fevereiro a 31 de maio de 2017.

Principais regras para entrega da Declaração do IRPF 2017 DECLARAÇÃO DO IRPF 2017

Foram publicadas a IN RFB nº 1.690, que define as regras para apresentação da DIRPF 2017 e a IN RFB nº 1.696, que aprova o programa multiplataforma para elaboração das declarações.

Período de Entrega.

A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 2 de março a 28 de abril de 2017.

Obrigatoriedade de apresentação.

Pessoa Física residente no Brasil, que em 2016:

- recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste anual na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- relativamente à atividade rural: obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 ou pretenda compensar prejuízos;
- realizou em qualquer mês do ano-calendário: alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto ou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- teve a posse ou a propriedade bens ou direitos, em 31/12/2016, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a R\$ 300.000,00;
- passou à condição de residente no Brasil e encontrava-se nessa condição em 31/12/2016;
- optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o Ganho de Capital auferido na venda de imóveis residenciais

Obrigatoriedade de CPF para dependentes.

Redução para 12 anos – Obrigatoriedade de informar o CPF de dependentes/alimentandos com 12 anos ou mais, completados até a data de 31/12/2016

Limites.

- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis > 65 anos:
 - Janeiro a dezembro R\$ 1.903,98
 - Anual (incluindo 13º Salário) R\$ 24.751,74 (13 x 1.903,98)
- Desconto Simplificado – R\$ 16.754,34
- Despesas com instrução - R\$ 3.561,50
- Dedução com Dependentes - R\$ 2.275,08
- Limite de Dedução da Contribuição Patronal paga em 2016 na condição de empregador doméstico: - R\$ 1.093,77

Forma de Elaboração da Declaração.

- I – por computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD);
- II – por computador, mediante acesso ao serviço “Declaração IRPF 2017 on-line”, disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC); e
- III – por dispositivos móveis, tablets e smartphones.

Declaração de Ajuste Anual Pré-Preenchida.

O contribuinte pode utilizar a Declaração de Ajuste Anual Pré-preenchida mediante uso de certificado digital, desde que:

- I - tenha apresentado a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2016, ano-calendário de 2015; e
- II - no momento da importação do arquivo referido no § 1º, as fontes pagadoras ou as pessoas jurídicas ou equiparadas, conforme o caso, tenham enviado para a RFB informações relativas ao contribuinte referentes ao exercício de 2017, ano-calendário de 2016, por meio da:
 - a) Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf)
 - b) Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed); ou
 - c) Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob).

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Fev/17	DARF (2 vias)
03			
06	IOF	3º dec. de Fev/17	DARF (2 vias)
06	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Fev/17	Recibo (2 vias)
07	Simples Doméstico	Fev/17	DAE – SIMPLES
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Fev/17	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Fev/17	GFIP (2 vias)
10	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Fev/17	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Fev/17	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Fev/17	DARM
14	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Jan/17	Declaração/Internet
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Fev/17	DARF (2 vias)
15	IOF	1º dec. de Mar/17	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Mar/17	DARF (2 vias)
15	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Fev/17	GPS (2 vias)
20	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	Fev/17	DARF (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Fev/17	DARF (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Fev/17	GPS (2 vias)
20	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Fev/17	GPS (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Fev/17	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Fev/17	DAS – SIMPLES
21	DCTF – Mensal	Jan/17	Declaração/Internet

23	IOF IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Mar/17	DARF (2 vias)
23	IPI - Demais produtos	2º dec. de Mar/17	DARF (2 vias)
24	COFINS	Fev/17	DARF (2 vias)
24	PIS	Fev/17	DARF (2 vias)
24	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Fev/17	DARF (2 vias)
31	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Fev/17	DARF (2 vias)
31	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Fev/17	DARF (2 vias)
31	IRPJ – Apuração Trimestral – 3ª Cota	3º Trim/16	DARF (2 vias)
31	CSLL – Apuração Trimestral – 3ª Cota	3º Trim/16	DARF (2 vias)
31	REFIS	Fev/17	DARF (2 vias)
31	IRPF – Carnê-leão	Fev/17	DARF (2 vias)
31	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Fev/17	DARF (2 vias)
31	PAEX – Parcelamento Excepcional	Fev/17	DARF (2 vias)
31	PAEX 2 – Simples Nacional	Fev/17	DARF (2 vias)
31	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Fev/17	Declaração/Internet
31	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Mar/17	DARF (2 vias)
31	DEFIS (Declaração Informações Socioeconômicas e Fiscais)	2016	Declaração/Internet
31	DTTA (Declaração Transferência Titularidade de Ações)	2016	Declaração/Internet
Entregas e Recolhimentos			

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	PRAZO DE RECOLHIMENTO
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	03.03
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.03
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.03
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.03
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.03
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.03
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	27.03
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	10.03
Simples Nacional –Diferencial e ST	31.03
ICMS/SP – Substituição Tributária	31.03
DeSTDA – Declaração ST e Difal	28.03
EFD – Escrituração Fiscal Digital	20.03

PRAZOS DE ENTREGA REDF	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.03
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.03
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.03
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.03
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.03
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.03
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.03
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.03
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.03
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.03

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA	DIA
ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL	
0 e 1	16.03
2,3 e 4	17.03
5,6 e 7	18.03
8 e 9	19.03